

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.002, DE 2004

Dispõe sobre a reserva para ex-presidiários de pelo menos 10% (dez por cento) das vagas previstas na terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional da União.

Autor: Deputado Robson Tuma

Relator: Deputado Luciano Castro

I - RELATÓRIO

Propõe o ilustre Deputado Robson Tuma que sejam destinados a ex-presidiários, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, autárquica e fundacional nos editais de convocação de licitações para contratações de serviços, 10% dos respectivos postos de trabalho. Tal destinação não se aplica às licitações cujos instrumentos convocatórios já tenham sido divulgados na forma da legislação pertinente.

Nenhuma emenda foi apresentada no prazo regimental. Cabe agora a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público apresentar parecer sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.002, de 2004.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvida de que o retorno de presidiários ao convívio social constitui-se em ação meritória tanto da parte dos presidiários que buscam esse objetivo quanto daqueles que criam oportunidades para que tais inclusões sociais ocorram. Sobretudo quando as prisões brasileiras, que poderiam estar reabilitando os detentos, na maioria dos casos agem como escolas do crime, onde os maiores líderes de grupos criminosos do país têm montado suas bases.

A redução desta grave e importante distorção social, de forma a transformar o cumprimento da pena naquilo que realmente deveria ser seu escopo, ou seja, a reabilitação dos que são levados a esse infortúnio,

minimizando os efeitos do preconceito que agrava o contexto em questão, é proposição nobre de magnâmina intenção.

Por outro lado, é inegável que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional devem primar pela qualidade do serviço público a ser prestado, razão de ser de suas existências. Um ex-presidiário, bem como qualquer outro cidadão despraparado ou desqualificado para exercer a função para a qual foi designado, certamente contribuirá para um serviço público deficiente. Entendo que deva ficar a critério das empresas contratadas, vencedoras das licitações, a inclusão de ex-presidiários em seus quadros, desde que os mesmos se enquadrem nas condições mínimas por elas exigidas.

Também penso que tal exigência discrimina aqueles que nunca foram presos, que sempre buscaram, apesar de lutarem com severas dificuldades, sua sobrevivência de forma honesta, e que precisam de emprego tanto quanto àqueles que vêm do meio prisional.

Acredito que o governo federal possa, utilizando-se de outros mecanismos, implementar políticas sociais voltada diretamente para a inclusão de ex-presidiários.

Destarte, por entender que apesar de nobres, as razões apresentadas pelo ilustre Autor não justificam a proposta em tela, voto pela **Rejeição** do Projeto de Lei nº 4.002, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Luciano Castro
Relator